ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CNPJ 08.924.029/0001-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261116CE00007

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO DE CACIMBA NOVA
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

(Processo Administrativo nº 59000.009490/2023-57 – Convênio MIDR nº 942158/2023)

São João do Rio do Peixe – Paraíba - 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação do Açude Público de Cacimba Nova, no Município de São João do Rio do Peixe/PB, compreendendo a construção de barragem de terra homogênea e das estruturas complementares (sangradouro, tomada d'água, rock fill, rip rap e filtro drenante), com capacidade de acumulação de 2.003.239,40 m³, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico aprovado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Implantação da obra – placa de obra, elaboração de projeto as built, mobilização e desmobilização e execução de almoxarifado/canteiro de obras	UND	1	R$ 672.046,21	R$ 672.046,21
2	Mão de obra técnica da obra – administração local (engenheiro civil, auxiliar técnico, encarregado geral, topógrafo, auxiliar de topógrafo e vigia noturno)	UND	1	R$ 590.041,02	R$ 590.041,02
3	Serviços preliminares – desmatamento, destocamento, limpeza e estocagem de material, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (expurgo) e espalhamento em bota-fora	UND	1	R$ 1.974.093,28	R$ 1.974.093,28
4	Fundação da barragem e terraplenagem – escavação da cava de fundação, transporte de material de jazida, espalhamento em bota-fora e compactação de aterro	UND	1	R$ 2.001.850,14	R$ 2.001.850,14
5	Maciço ou corpo da barragem – escavação e transporte de material de jazida, compactação, preparo e regularização de taludes, meio-fio, canaleta de concreto e revestimento vegetal	UND	1	R$ 5.209.691,35	R$ 5.209.691,35
6	Tomada d'água – envelopamento em concreto usinado, caixas de proteção e passagem e escavação de valas	UND	1	R$ 283.822,78	R$ 283.822,78
7	Sangradouro da barragem – escavação, muros de proteção e guia das águas e muro de fixação de soleira em pedra argamassada	UND	1	R$ 428.374,12	R$ 428.374,12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	Rock fill da barragem – enrocamento de pedra arrumada, areia e pedra britada, com fornecimento e transporte	UND	1	R$ 528.960,06	R$ 528.960,06
9	Rip rap da barragem – enrocamento de pedra jogada, com fornecimento, assentamento e transporte	UND	1	R$ 985.074,38	R$ 985.074,38
10	Filtro drenante horizontal – areia, pedra britada e espalhamento de material	UND	1	R$ 1.432.972,66	R$ 1.432.972,66
11	Tomada d'água da barragem – tubulação em ferro fundido DN 250 mm, registros, válvulas e grelhas metálicas	UND	1	R$ 125.805,30	R$ 125.805,30
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (com BDI de 24,18%)				R$ 14.232.731,30

Os quantitativos e os preços unitários analíticos de cada etapa constam da Planilha Orçamentária nº 105052363, de 11/08/2026 (ANEXO IV), do Quadro de Composição de Investimentos – QCI e do Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Termo de Referência. Os preços foram elaborados com base no SINAPI (06/2026), SICRO (04/2026) e ORSE (04/2026), sem desoneração da folha de pagamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Projeto Básico aprovado e dos estudos técnicos que o integram, que demonstram a inviabilidade de soluções alternativas para o abastecimento das comunidades beneficiadas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação é enquadrada como obra de escopo, de execução não continuada, cujo prazo de vigência está vinculado à conclusão do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o cronograma físico-financeiro anexo. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto Básico aprovado – Parecer de Aprovação do Projeto Executivo, de 15 de abril de 2025, e Parecer nº 95/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR, de 29 de outubro de 2026 –, do qual constam o

memorial descritivo, os memoriais de cálculo dos quantitativos, as especificações técnicas, as peças gráficas, o estudo de alternativas, o estudo de viabilidade, o plano de sustentabilidade e o orçamento analítico, documentos que integram este Termo de Referência como anexos.

2.2. O Município de São João do Rio do Peixe/PB, situado no Sertão do Estado da Paraíba, enfrenta dificuldades históricas de abastecimento de água. A sede municipal é abastecida por adutora proveniente do Município de Cajazeiras/PB, cujo manancial é a Lagoa do Arroz, que se encontra em situação de escassez hídrica, não alcançando as comunidades rurais da região, atendidas exclusivamente por carro-pipa.

2.3. O Açude Público de Cacimba Nova, barrando o riacho da Cacimba, integrante da bacia hidrográfica do Rio do Peixe, permitirá a acumulação de 2.003.239,40 m³ de água a partir de uma área de contribuição de 6,98 km², com volume afluente anual estimado em 2.279.189,02 m³, destinada ao consumo humano, à dessedentação animal e à produção agrícola e alimentar.

2.4. A implantação do empreendimento beneficiará 234 (duzentas e trinta e quatro) famílias, correspondentes a aproximadamente 1.170 (mil cento e setenta) pessoas, cerca de 4,7% da população do Município, das comunidades Cacimba Nova, Malhada, Distrito Pedra Redonda, São Bento e da sede municipal, promovendo a universalização do acesso à água em áreas rurais, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento econômico local, inclusive com possibilidade de irrigação.

2.5. O projeto foi concebido a partir dos estudos topográficos, geológicos, geotécnicos (sondagens) e hidrológicos realizados na área, tendo sido adotada barragem de terra homogênea, executada com materiais disponíveis na região, conforme o Estudo de Alternativas de Concepção de Projeto e o Estudo de Viabilidade com projeção populacional, peças integrantes do Projeto Básico.

2.6. A contratação está alinhada ao Programa 2221 (Recursos Hídricos) e ao Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 942158/2023, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, cujo valor global pactuado é de R$ 15.150.000,00, sendo R$ 15.000.000,00 de repasse da União e R$ 150.000,00 de contrapartida municipal.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de São João do Rio do Peixe/PB, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico aprovado, apêndice deste Termo de Referência, e compreende a implantação de barragem de terra homogênea e das estruturas complementares a seguir relacionadas, além das atividades de mobilização, instalação do canteiro de obras, administração local, controle tecnológico e desmobilização.

3.2. Barragem de terra homogênea, com altura máxima de 14,85 m, extensão de coroamento de 424,53 m e largura de coroamento de 6,00 m, taludes de montante e de jusante de 3,0:1,0 (V:H), fundação tratada por escavação até a camada firme e maciço executado com solo argiloso proveniente de jazida, compactado em camadas, com controle de umidade e de densidade.

3.3. Sangradouro implantado em ponto de fuga da ombreira, com largura de 60,00 m, muro de fixação de soleira e dois muros de proteção e guia das águas em pedra argamassada, com altura máxima de 4,00 m e 60,00 m de extensão cada, executados rigorosamente conforme as cotas e dimensões do projeto.

3.4. Tomada d'água locada na estaca E6+10, constituída por tubulação de ferro fundido DN 250 mm, classe K9, com 120,00 m de extensão, válvula de pé com crivo protegida por caixa e grade, registros gaveta e válvula borboleta, envelopamento em concreto e caixas de proteção em alvenaria com tampa de concreto.

3.5. Obras de proteção e drenagem do maciço: rock fill de pé de jusante (cota máxima 274,10 m), rip rap nos taludes de montante e de jusante, filtro drenante horizontal em brita graduada (nº 1 e nº 2) e drenagem superficial do talude de jusante, com canaletas de concreto, meio-fio e revestimento vegetal.

3.6. A execução observará o ciclo de vida do empreendimento, incluindo a entrega do projeto as built, do manual de operação e manutenção e das instruções para o acompanhamento e a inspeção da barragem, de modo a assegurar a operação e a manutenção da infraestrutura ao longo de sua vida útil, conforme o Plano de Sustentabilidade do Empreendimento (Anexo II).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e no Projeto Básico, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.1. execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos Classes A, B, C e D, vedada a disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, bota-foras, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas;

4.1.2. atendimento integral das condicionantes da Licença Prévia nº 2024-003279/TEC/LP-0053, expedida pela SUDEMA/PB, e das demais licenças e autorizações ambientais aplicáveis, incluindo a supressão vegetal autorizada, a proteção das áreas de preservação permanente do reservatório e a recuperação das áreas degradadas;

4.1.3. controle de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, observados os limites das Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 01/1990 e das normas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152, bem como a umidificação das vias de serviço e a manutenção preventiva dos equipamentos;

4.1.4. utilização de agregados reciclados e de materiais de origem local, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

4.1.5. uso exclusivo de matéria-prima florestal de procedência legal, com apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF e dos comprovantes de registro no CTF/IBAMA, quando exigíveis;

4.1.6. proibição de supressão de vegetação, de intervenção em áreas de preservação permanente e de uso do fogo sem a devida autorização do órgão ambiental competente, respondendo o Contratado pelas sanções administrativas, civis e penais decorrentes;

4.1.7. adoção de boas práticas de eficiência energética e de gestão da água no canteiro de obras, incluindo o controle de vazamentos, o reúso da água de lavagem e a destinação adequada dos efluentes, vedado o lançamento em corpos d'água sem tratamento;

4.1.8. priorização da contratação de mão de obra local e capacitação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao trabalho em barragens (NR-18, NR-35 e NR-33, quando aplicável).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no Sítio Cacimba Nova, zona rural do Município de São João do Rio do Peixe/PB.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. a vistoria será realizada em visita única, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data limite fixada no edital;

4.22.2. o interessado deverá apresentar-se com equipamento de proteção individual (calçado fechado, capacete e colete refletivo), sendo o acesso ao local condicionado às condições de segurança da área.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório e canteiro de obras contendo estrutura administrativa mínima, no Município de São João do Rio do Peixe/PB, pelas razões constantes do Projeto Básico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e a liberação da área pela Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos: a execução observará as especificações técnicas e as peças gráficas do Projeto Básico, compreendendo as 11 (onze) etapas da planilha orçamentária: 1) implantação da obra; 2) mão de obra técnica e administração local; 3) serviços preliminares; 4) fundação da barragem e terraplenagem; 5) maciço ou corpo da barragem; 6) envelopamento da tomada d'água; 7) sangradouro; 8) rock fill; 9) rip rap; 10) filtro drenante horizontal; e 11) tubulação da tomada d'água.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o prazo de execução é de 06 (seis) meses, conforme o cronograma físico-financeiro sintético abaixo e o cronograma analítico anexo, cuja evolução física será apurada mensalmente pela fiscalização:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	Implantação da obra	50,00	50,00	—	—	—	—
2	Mão de obra técnica / administração local	16,67	16,67	16,66	16,67	16,67	16,66
3	Serviços preliminares	16,67	16,67	16,66	16,67	16,67	16,66
4	Fundação da barragem / terraplenagem	16,67	16,67	16,66	16,67	16,67	16,66
5	Maciço ou corpo da barragem	16,67	16,67	16,66	16,67	16,67	16,66
6	Tomada d'água – envelopamento	—	—	—	—	—	100,00
7	Sangradouro da barragem	—	—	—	—	—	100,00
8	Rock fill da barragem	—	—	—	—	—	100,00
9	Rip rap da barragem	—	—	—	33,33	33,33	33,34
10	Filtro drenante horizontal	—	—	25,00	25,00	25,00	25,00
11	Tomada d'água – tubulação	—	—	—	—	—	100,00

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	Percentual de execução física acumulada (%)	13,81	27,62	41,58	57,86	74,13	100,00

Os valores mensais do cronograma físico-financeiro totalizam R$ 1.965.628,27 no 1º mês; R$ 1.965.628,26 no 2º mês; R$ 1.986.870,75 no 3º mês; R$ 2.316.173,62 no 4º mês; R$ 2.316.173,62 no 5º mês; e R$ 3.682.256,78 no 6º mês, totalizando R$ 14.232.731,30.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no **Sítio Cacimba Nova, zona rural do Município de São João do Rio do Peixe/PB, distante aproximadamente 7,5 km da sede municipal, nas coordenadas do maciço 06°41'35,86"S e 38°24'41,60"O, conforme as peças gráficas do Projeto Básico.**

5.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 17h00, admitida a execução em turno noturno ou em finais de semana quando autorizada pela fiscalização, respeitadas a jornada de trabalho, as normas de segurança e saúde no trabalho e o sossego da comunidade vizinha.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas: diário de obra; relatórios mensais de andamento; medições mensais acompanhadas de planilha e memória de cálculo; ensaios de controle tecnológico; registro fotográfico georreferenciado das etapas; e comunicação imediata de ocorrências à fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. equipamentos: trator de esteiras com lâmina (127 kW), retroescavadeira, carregadeira, caminhão basculante de 14 m³, caminhão pipa, motoniveladora, rolo compactador pé de carneiro, placa vibratória, betoneira e equipamentos topográficos (estação total, nível e GPS);

5.4.2. materiais: solo argiloso de jazida, areia fina e média, brita nº 0, nº 1 e nº 2, pedra de mão, cimento Portland, aço CA-50 e CA-60, tubo de ferro fundido DN 250 mm classe K9, registros, válvulas, grelhas metálicas e materiais para as caixas de concreto;

5.4.3. ferramentas e utensílios: ferramentas manuais, andaimes, formas e escoramentos, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. volumes de projeto: área de limpeza e desmatamento de 393.373,00 m²; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria de 73.757,44 m³ (expurgo), 40.327,36 m³ (cava de fundação) e 232.561,09 m³ (jazida para o maciço); compactação de aterro de 53.667,94 m³ no maciço e 40.327,36 m³ na fundação;

5.5.2. distâncias de transporte (DMT) de 1.000 a 1.600 m, medidas em caminho de serviço em leito natural, com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³, conforme os mapas de distância do memorial de cálculo;

5.5.3. referências de preços: SINAPI (06/2026), SICRO (04/2026) e ORSE (04/2026), com BDI de 24,18% e de 15,28% para os itens de meio-fio e canaleta de concreto, orçamento sem desoneração da folha de pagamento, conforme Planilha Orçamentária nº 105052363, de 11/08/2026.

Disposições específicas sobre a área de intervenção e o procedimento expropriatório

5.6. Providências necessárias para a disponibilização da área e para a efetivação da desapropriação autorizada pelo poder público:

5.6.1. a área necessária à implantação do reservatório e das estruturas da barragem, com 630.247,823 m² (63,02 ha), é objeto de desapropriação promovida pelo Contratante, instruída pelo Laudo Técnico de Avaliação nº 0005/2025, que identificou 09 (nove) proprietários;

5.6.2. a liberação da área e a imissão na posse ocorrerão previamente à expedição da Ordem de Serviço, cabendo ao Contratante concluir as negociações e, se necessário, ajuizar a ação de desapropriação;

5.6.3. o Contratado somente adentrará à área após autorização formal da fiscalização, respondendo por eventuais danos causados a benfeitorias e a terceiros durante a execução.

5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:

5.7.1. Contratante: condução do procedimento expropriatório, avaliação, negociação, pagamento das indenizações e registro da imissão na posse;

5.7.2. Contratado: apoio técnico e topográfico na demarcação da área, quando solicitado, vedada a negociação direta com os proprietários;

5.7.3. Contratante: obtenção das licenças e autorizações ambientais e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:

5.8.1. as indenizações decorrentes da desapropriação correrão integralmente por conta do Contratante, com recursos próprios, não integrando o valor desta contratação;

5.8.2. o valor de mercado da área foi estimado em R$ 37.812,00 (trinta e sete mil oitocentos e doze reais), equivalente a R$ 600,00 por hectare, conforme o Laudo Técnico de Avaliação nº 0005/2025;

5.8.3. eventuais diferenças entre o valor avaliado e o valor efetivamente indenizado não repercutirão no preço contratado nem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.9. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:

5.9.1. valor de mercado: R$ 37.812,00 (trinta e sete mil oitocentos e doze reais);

5.9.2. valor limite máximo (VLI máximo): R$ 41.593,20 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos);

5.9.3. valor limite mínimo (VLI mínimo): R$ 34.030,80 (trinta e quatro mil e trinta reais e oitenta centavos).

5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:

5.10.1. Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: Contratante.

5.10.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: Contratante.

5.10.3. Risco por danos causados a benfeitorias e a terceiros em razão da execução da obra: Contratado.

5.10.4. O registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens desapropriados serão efetuados em nome do Município de São João do Rio do Peixe/PB.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à garantia quinquenal do art. 618 do Código Civil, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.12.1.1. camisa de manga longa, calça, calçado de segurança, capacete, luvas e colete refletivo, conforme a atividade e a avaliação de riscos;

5.12.1.2. 02 (dois) conjuntos completos por empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.12.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.12.2.1. tecido resistente, leve e adequado às condições climáticas do semiárido, com proteção solar e identificação visual da empresa;

5.12.2.2. peças com costura reforçada, materiais de boa qualidade e conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-06 e NR-18).

5.12.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.12.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1. conclusão dos serviços, com a emissão do as built e a entrega dos memoriais, desenhos, ART e relatórios de ensaios;

5.13.2. desmobilização do canteiro de obras, com a retirada de equipamentos, materiais e resíduos e a recuperação das áreas utilizadas;

5.13.3. entrega do manual de operação e manutenção da barragem e das instruções para o monitoramento e as inspeções periódicas, com o treinamento dos servidores municipais responsáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação, a cada medição, da execução física e da qualidade dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas;

6.16.2. acompanhamento dos ensaios de controle tecnológico e dos relatórios de laboratório; e

6.16.3. verificação do cumprimento das condicionantes ambientais e das obrigações de segurança e saúde no trabalho.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. conferência mensal da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, do recolhimento do FGTS e da manutenção das condições de habilitação.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.23.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.23.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.23.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.23.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.23.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.23.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.23.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.23.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.23.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.23.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.35. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.37. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.43. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.44. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.45. Cabe ao gestor do contrato:

6.45.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.45.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.45.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.45.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.45.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.45.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.45.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.45.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.45.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.45.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.46. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, sem prejuízo do controle tecnológico e dos ensaios previstos nas especificações técnicas.

7.2. No regime de empreitada por preço unitário adotado, a medição será mensal e terá por base os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, apurados conforme o projeto, o memorial de cálculo e o cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento por etapa não executada.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas e as normas brasileiras aplicáveis;

7.5.2. resultados dos ensaios de controle tecnológico (compactação, umidade, granulometria, resistência do concreto e estanqueidade da tubulação);

7.5.3. cumprimento do cronograma físico-financeiro e das condicionantes ambientais e de segurança do trabalho.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, coincidente com o mês civil, mediante apresentação da medição acompanhada de planilha, memória de cálculo e relatório fotográfico.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

· o prazo de validade;

· a data da emissão;

· os dados do contrato e do órgão contratante;

· o período respectivo de execução do contrato;

· o valor a pagar; e

· eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de agosto de 2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. atraso na mobilização, ausência de preposto no local, não apresentação do diário de obra e descumprimento de condicionantes ambientais ou de segurança do trabalho.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. **valor global: R$ 14.232.731,30 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), conforme orçamento estimado;**

9.4.2. custos unitários relevantes: os constantes da planilha orçamentária anexa, admitidos preços unitários iguais ou inferiores aos de referência, observados os limites de aceitabilidade e a demonstração de exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos do último exercício por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 69 - §3 da lei nº 14.133/21 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato;

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. atestado(s) que comprove(m) a execução de **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Oriundo de jazida), QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 46.512,22 M³;**

9.35.1.2. atestado(s) que comprove(m) a execução de **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Expurgo), QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 14.751,49 M³;**

9.35.1.3. atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/PB, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO).

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. ITEM 01 - Para o engenheiro civil responsável técnico: **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Oriundo de jazida), QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 46.512,22 M³;** comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Certidão de Acervo Operacional (CAO);

9.38.2. ITEM 02 - Para o engenheiro civil responsável técnico: **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Expurgo), QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 14.751,49 M³.** comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Certidão de Acervo Operacional (CAO);

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 14.232.731,30 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 e na planilha orçamentária analítica anexa (PO nº 105052363, de 11/08/2026).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme a matriz de riscos anexa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de São João do Rio do Peixe/PB, sendo R$ 15.000.000,00 provenientes do Convênio nº 942158/2023 (MIDR) e R$ 150.000,00 de contrapartida municipal, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17.512.2009.1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SITEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.
700. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES.
CONVÊNIO N° 942158/2023 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. São João do Rio do Peixe/PB, 19 de novembro de 2026.

_____
Jônatas José Moreira Pessôa – Engenheiro Civil – CREA/PB 161.036.337-0
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

1.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

1.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

1.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

1.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

1.1.15.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

1.1.15.2. manual de operação e manutenção da barragem, com as instruções de inspeção e monitoramento;

1.1.15.3. relatório dos testes e ensaios de estanqueidade e de funcionamento da tomada d'água e dos órgãos de descarga;

1.1.15.4. cadastro da barragem no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e Plano de Segurança da Barragem, quando exigível;

1.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.

1.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

1.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

1.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

2.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

2.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

2.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

2.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

2.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

2.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

2.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

2.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

2.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

2.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

2.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2.1.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

2.1.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

2.1.29.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

2.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

2.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

2.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

2.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

2.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

2.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

2.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

2.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

2.1.39. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

2.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

2.1.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2.1.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.1.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

2.1.43.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

2.1.43.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

2.1.43.3. florestas plantadas; e

2.1.43.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

2.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

2.1.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

2.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

2.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

2.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

2.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

2.1.46. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

2.1.47. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.1.47.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2.1.47.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

2.1.47.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.1.47.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.1.48. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.1.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com

as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

2.1.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

2.1.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2.1.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

2.1.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

2.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.1.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, TERMO DE REFERENCIA (Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital de Concorrência nº 00007/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São João do Rio do Peixe/PB, 19 de Novembro de 2026.

_____
HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura, Obras Desenvolvimento Urbano

_____
Luiz Claudino Carvalho Florencio
Prefeito Municipal

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

Matriz de alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as peculiaridades da obra de implantação do Açude Público de Cacimba Nova.

Nº	Risco	Alocação	Medida mitigadora
R1	Divergência entre os quantitativos do projeto e as condições reais de campo	Contratante, quando decorrente de erro ou omissão do Projeto Básico; contratado, quando decorrente da execução	Vistoria prévia, sondagens, controle topográfico, registro no diário de obra e medição conjunta
R2	Atraso na liberação da área ou na conclusão da desapropriação	Contratante	Conclusão do procedimento expropriatório e imissão na posse antes da emissão da Ordem de Serviço
R3	Atraso ou negativa na obtenção ou renovação das licenças ambientais	Contratante	Cumprimento das condicionantes da Licença Prévia e das exigências da SUDEMA/PB
R4	Ocorrência de chuvas intensas ou eventos climáticos anormais que impeçam a execução	Contratado, salvo caso fortuito ou força maior comprovado	Programação das etapas críticas para o período seco e registro diário das condições meteorológicas
R5	Variação de preços de insumos, equipamentos e mão de obra	Contratado	Reajuste anual pelo INCC-DI/FGV, observada a anualidade do orçamento estimado
R6	Diferenças de medição entre os quantitativos executados e os medidos	Contratante e Contratado	Medição mensal conjunta, com memória de cálculo, levantamento topográfico e registro fotográfico
R7	Atraso no pagamento das medições pela Administração	Contratante	Atualização monetária pelo IPCA e liquidação no prazo de 10 dias úteis após a liquidação da despesa
R8	Acidentes de trabalho, danos a terceiros e a benfeitorias	Contratado	Cumprimento das NR-18, NR-35 e NR-33, PGR, PCMSO, sinalização da área e seguro de responsabilidade civil
R9	Falhas geotécnicas da fundação ou instabilidade do maciço	Contratante, quanto ao risco geológico do projeto; Contratado, quanto à execução	Ensaios de campo, controle de compactação e de umidade e acompanhamento por profissional habilitado
R10	Greves, paralisações ou indisponibilidade de mão de obra e de equipamentos	Contratado	Dimensionamento prévio da equipe, mobilização antecipada e plano de contingência
R11	Danos ambientais decorrentes da execução (erosão, assoreamento, supressão irregular)	Contratado	Programa de Gerenciamento de Resíduos, drenagem provisória, recuperação de áreas e monitoramento

Nº	Risco	Alocação	Medida mitigadora
R12	Falhas de operação e manutenção da barragem após o recebimento da obra	Contratante	Entrega do manual de operação e manutenção, do as built e capacitação dos servidores municipais

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

Planilha Orçamentária nº 105052363, de 11/08/2026 – Açude Público de Cacimba Nova (sem desoneração), com BDI de 24,18% (SINAPI 06/2026, SICRO 04/2026 e ORSE 04/2026). Valores em reais, com preços unitários já acrescidos do BDI.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		A IMPLANTAÇÃO DA OBRA				R$ 672.046,21
1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	10,00	R$ 536,46	R$ 5.364,60
1.2	7325	Elaboração de projeto As Built – levantamento e atualização de plantas e memoriais técnicos com base na obra executada, incluindo entrega digital e impressa, conforme normas técnicas vigentes.	M²	393.373,00	R$ 1,29	R$ 507.451,17
1.3	COMPOSIÇÃO-01	Mobilização e Desmobilização	UND	1,00	R$ 3.772,80	R$ 3.772,80
1.4	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	123,92	R$ 1.254,50	R$ 155.457,64
2		A MÃO-DE-OBRA TÉCNICA DA OBRA- ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R$ 590.041,02
2.1	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.320,00	R$ 28,96	R$ 38.227,20
2.2	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 31.920,94	R$ 383.051,28
2.3	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R$ 7.333,03	R$ 43.998,18
2.4	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R$ 6.495,37	R$ 38.972,22
2.5	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R$ 9.467,28	R$ 56.803,68
2.6	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R$ 4.831,41	R$ 28.988,46

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
3		SERVIÇOS PRELIMINARES				R$ 1.974.093,28
3.1	5501700	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 m	m²	393.373,00	R$ 0,89	R$ 350.101,97
3.2	5501882	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Expurgo)	m³	73.757,44	R$ 19,29	R$ 1.422.781,02
3.3	4413942	Espalhamento de material em bota-fora - Expurgo	m³	59.005,95	R$ 3,41	R$ 201.210,29
4		A FUNDAÇÃO DA BARRAGEM / TERRAPLENAGEM				R$ 2.001.850,14
4.1	5501882	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. DMT = 1600 m [Consiste na escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria da cava da fundação]	m³	40.327,36	R$ 19,29	R$ 777.914,77
4.2	4413942	Espalhamento de material em bota-fora	m³	40.327,36	R$ 3,41	R$ 137.516,30
4.3	5501882	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. [Oriundo de jazida]	m³	40.327,36	R$ 19,29	R$ 777.914,77
4.4	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	40.327,36	R$ 7,65	R$ 308.504,30
5		O MACIÇO OU CORPO DA BARRAGEM				R$ 5.209.691,35
5.1	5501882	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Oriundo de jazida)	m³	232.561,09	R$ 19,29	R$ 4.486.103,43
5.2	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	53.667,94	R$ 7,65	R$ 410.559,74

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
5.3	4800400	Preparo e regularização do terreno em desnível [Consiste no preparo e regularização dos taludes a Jusante e à Montante]	m²	21.596,08	R$ 6,22	R$ 134.327,62
5.4	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira - BDI = 15,28	m	849,06	R$ 68,12	R$ 57.837,97
5.5	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria [Consiste na abertura das valas destinada ao preparo e à compactação para , em seguida , serem fixadas as calhas em concreto das valas de drenagem pluvial do talude à jusante]	m³	74,37	R$ 9,49	R$ 705,77
5.6	2003817	Canaleta de concreto - CAU 07 - seção de 60 x 60 cm - espessura de 10 cm - apoiada em toda a extensão - BDI = 15,28	m	254,70	R$ 440,60	R$ 112.220,82
5.7	4415673	Revestimento vegetal com grama em mudas em superfícies inclinadas [Consiste na proteção superficial externa dos taludes à jusante contra erosão]	m²	800,00	R$ 9,92	R$ 7.936,00
6		A TOMADA D'ÁGUA BARRAGEM - ENVELOPAMENTO				R$ 283.822,78
6.1	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria [Consiste no volume de escavação da galeria e das caixas de proteção da válvula de pé com crivo e a de proteção dos registros]	m³	120,00	R$ 9,49	R$ 1.138,80
6.2	00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) - BDI = 15,28	M3	333,29	R$ 657,10	R$ 219.004,86
6.3	1106087	Lançamento manual de concreto usinado - confecção em central dosadora de 40 m³/h [Consiste no volume de concreto referente ao envelopamento da tubulação]	m³	333,29	R$ 77,22	R$ 25.736,65
6.4	00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) - BDI = 15,28	M3	40,24	R$ 657,10	R$ 26.441,70

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
6.5	1106087	Lançamento manual de concreto usinado - confecção em central dosadora de 40 m³/h [Consiste no volume de concreto de base da tubulação e das caixas]	m³	40,24	R$ 77,22	R$ 3.107,33
6.6	2003644	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais [CAIXAS para proteção de valvulas e registros.]	un	4,00	R$ 2.098,36	R$ 8.393,44
7		O SANGRADOURO DA BARRAGEM				R$ 428.374,12
7.1	5501882	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³. (Oriundo de jazida)	m³	29,20	R$ 19,29	R$ 563,27
7.2	4413942	Espalhamento de material em bota-fora	m³	29,20	R$ 3,41	R$ 99,57
7.3	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Consiste na escavação da fundação da execução dos muros de proteção do vertedouro da barragem.)	m³	112,50	R$ 9,49	R$ 1.067,63
7.4	3205866	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA (Consiste na execução dos muros de proteção da barragem)	m³	312,20	R$ 801,17	R$ 250.125,27
7.5	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Consiste na escavação da recrava de fundação)	m³	27,50	R$ 9,49	R$ 260,98
7.6	3205866	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA (Consiste na execução dos muro de proteção do vertedouro da barragem)	m³	220,00	R$ 801,17	R$ 176.257,40
8		O ROCK FILL DA BARRAGEM				R$ 528.960,06
8.1	1505879	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento - BDI = 15,28	m³	1.242,48	R$ 351,72	R$ 437.005,07
8.2	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) - (Pedra Britada) [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Rock Fill] Obs: Distância de Km do local do fornecedor.	M3XKM	2.484,96	R$ 4,33	R$ 10.759,88

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
8.3	00000366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - BDI = 15,28	M3	320,22	R$ 172,34	R$ 55.186,71
8.4	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) - (Pedra Britada) [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Rock Fill] Obs: Distância de Km do local do fornecedor.	M3XKM	640,44	R$ 4,33	R$ 2.773,11
8.5	4413942	Espalhamento de material em bota-fora (Areia)	m³	320,22	R$ 3,41	R$ 1.091,95
8.6	00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	162,52	R$ 124,18	R$ 20.181,73
8.7	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) - (Pedra Britada) [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Rock Fill] Obs: Distância de Km do local do fornecedor.	M3XKM	325,04	R$ 4,33	R$ 1.407,42
8.8	4413942	Espalhamento de material em bota-fora (Pedra Britada)	m³	162,52	R$ 3,41	R$ 554,19
9		O RIP RAP DA BARRAGEM				R$ 985.074,38
9.1	1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento - BDI = 15,28	m³	4.092,37	R$ 232,05	R$ 949.634,46
9.2	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) - (Pedra Britada) [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Rock Fill] Obs: Distância de Km do local do fornecedor.	M3XKM	8.184,74	R$ 4,33	R$ 35.439,92
10		FILTRO DRENANTE HORIZONTAL				R$ 1.432.972,66
10.1	00000366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - BDI = 15,28	M3	7.770,58	R$ 172,34	R$ 1.339.181,76

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
10.2	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) - (Pedra Britada) [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Rock Fill] Obs: Distância de Km do local do fornecedor.	M3XKM	15.541,16	R$ 4,33	R$ 67.293,22
10.3	4413942	Espalhamento de material em bota-fora (Areia)	m³	7.770,58	R$ 3,41	R$ 26.497,68
11		A TOMADA D'ÀGUA DA BARRAGEM /TUBULAÇÃO				R$ 125.805,30
11.1	I05712	Tê em fofo c/ bolsas, je, d= 250 x 250mm - BDI = 15,28	un	1,00	R$ 2.089,16	R$ 2.089,16
11.2	I05872	TUBO EM FOFO, JE, PONTA / BOLSA, CLASSE K 9, D= 250MM - BDI = 15,28	M	120,00	R$ 734,90	R$ 88.188,00
11.3	I05651	Registro gaveta fofo, c/ flanges, cunha borracha, corpo curto e cabeçote, pn 16, tipo euro 23, d= 250mm - BDI = 15,28	un	3,00	R$ 2.955,33	R$ 8.865,99
11.4	I06390	Válvula borboleta com mecanismo C e cabeçote PN 10, diam = 250mm - BDI = 15,28	un	1,00	R$ 14.581,03	R$ 14.581,03
11.5	I11107	Grelha metálica de ferro fundido 100 x 100cm (Proteção de válvulas e registros) - BDI = 15,28	un	4,00	R$ 3.020,28	R$ 12.081,12
		VALOR TOTAL DA OBRA (com BDI)				R$ 14.232.731,30

Notas: (i) os itens 5.4, 5.6, 11.1 e 11.3 foram orçados com BDI de 15,28%, conforme os preços de referência do SICRO; (ii) o item 1.2 (projeto as built) corresponde ao levantamento e à atualização de plantas e memoriais técnicos com base na obra executada; (iii) os quantitativos e as composições de custos constam do memorial de cálculo e do relatório analítico de composições que integram o Projeto Básico.

ANEXO V

RELAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS DO PROJETO BÁSICO

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, as seguintes peças técnicas do Projeto Básico aprovado:

1. Projeto Descritivo e Cálculos – memorial descritivo do empreendimento, com a caracterização da área, os estudos topográficos, geológicos, geotécnicos e hidrológicos e o memorial descritivo da obra;

2. Memorial de Cálculo dos Quantitativos – memoriais e quadros de cubação que fundamentam os quantitativos da planilha orçamentária, inclusive os mapas de distância de transporte (DMT);

3. Especificações Técnicas – estruturação dos serviços conforme as 11 (onze) etapas da planilha orçamentária, com a descrição dos materiais, equipamentos e métodos construtivos;

4. Peças Gráficas – plantas, cortes, seções e detalhes construtivos da barragem, do sangradouro, da tomada d'água e do canteiro de obras;

5. Estudos de Sondagens – investigações geotécnicas realizadas na área do maciço e do sangradouro;

6. Estudo de Alternativas de Concepção de Projeto e Estudo de Viabilidade com projeção populacional;

7. Plano de Sustentabilidade do Empreendimento – planejamento da operação, manutenção, custos e responsabilidades ao longo da vida útil da infraestrutura;

8. Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade;

9. Memorial Fotográfico – fotografias legendadas e georreferenciadas da área de intervenção;

10. Laudo Técnico de Avaliação nº 0005/2025 e documentos relativos à desapropriação da área;

11. Certificado de Sustentabilidade Hídrica – CERTOH (processo nº 02500.055624/2024-34, em análise na ANA) e Licença Prévia nº 2024-003279/TEC/LP-0053, expedida pela SUDEMA/PB;

12. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº PB20230577774, do responsável técnico pelo projeto;

13. Parecer de Aprovação do Projeto Executivo, de 15 de abril de 2025, e Parecer nº 95/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR, de 29 de outubro de 2026;

14. Planilha Orçamentária nº 105052363, de 11/08/2026, Quadro de Composição de Investimentos – QCI, relatório analítico de composições de custos e cronograma físico-financeiro; e

15. Matriz de Riscos (Anexo III) e Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).